DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9070/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10903/2014
PROTOCOLO	: 1517524
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 55.491,44
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 052/2014, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, cujo objeto é aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 8129/2015, constante no processo TC/MS nº. 10890/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 8785/2016) concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 052/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-2ª PRC-16241/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 052/2014, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 052/2014 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. O objeto é a supressão de 72,14 % no valor inicial.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho		**Nota Fiscal**	**Pagamento**
	Valor R$	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas	55.491,44	14.024,08	14.024,08
Anulação	-41.467,36		
Total	**14.024,08**	**14.024,08**	**14.024,08**

Ante o exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 052/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 025/2014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH